



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 296 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 131/2019	
Referência	Processo nº 1030834/2014	
Interessado	NORDESTE BALANCAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida, uma vez que a atividade de prestação de serviços da empresa não implica na necessidade de registro no CREA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 296^a, apreciando o Processo nº 1030834/2014, que versa acerca do Auto de Infração (300009653/2014) contra a Pessoa Jurídica NORDESTE BALANCAS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, lavrado em 28/11/2014, tratando-se de autuação devido a falta de Registro junto a este Conselho, executando Serviço de Manutenção em Balanças, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega que exerce desde a data da fundação Social como atividade principal; (a prestação de serviços diversos de reparo e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos como exemplo; Balanças comerciais e pessoais, Cortadores de Frios, Cafeteiras elétricas, Fritadores elétricos, Fogões, Bebedouros elétricos e Balanças mecânicas (Aqueles antigas, que quase não existe mais no mercado) e outros equipamentos pessoais e como atividade secundária; o comércio varejista de peças e acessórios diversos industrializados por terceiros); **considerando** que a atividade de prestação de serviços da empresa não implica na necessidade de registro no CREA, conforme constatado pela fiscalização física a qual foram submetidos em 2013 e pela Decisão Nº 208/2013-CEMMQ, (Cópia da Decisão apresentada em anexo), ou seja, não havendo a necessidade o Registro da Empresa junto ao CREA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que a atividade de prestação de serviços da empresa não implica na necessidade de registro no CREA. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)